



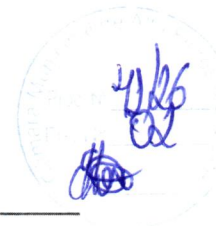
TERMO DE ABERTURA

Aos 22 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI N°041/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 22 / 04 / 2026
Data da Leitura 22 / 04 / 2026 Sessão 8º S.O
Data da Votação 27 / 04 / 2026 Sessão 9º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 041/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 041/2026 que “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

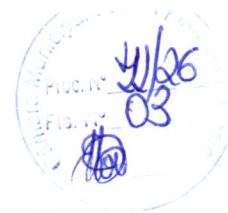
Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

22
04
2026

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 041/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 15 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 041/2026, que “dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação e modernização da estrutura administrativa da área da saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal, em consonância com as atuais exigências técnicas e legais que regem o exercício das atividades de enfermagem no país.

É sabido que, ao longo dos anos, houve significativa evolução normativa e técnica na área da saúde, especialmente no que se refere à qualificação profissional exigida para o desempenho das funções de assistência à enfermagem. Nesse contexto, o cargo de Auxiliar de Enfermagem vem sendo gradativamente substituído pelo de Técnico de Enfermagem, cuja formação proporciona maior qualificação e melhor atendimento à população.

Dessa forma, o projeto propõe a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, resguardando, entretanto, todos os direitos e garantias dos servidores atualmente ocupantes, os quais passarão a compor quadro em extinção, sem qualquer prejuízo funcional ou remuneratório.

Ademais, a proposta assegura a valorização dos servidores públicos ao possibilitar seu aproveitamento no cargo de Técnico de Enfermagem, desde que preenchidos os requisitos legais, como a devida formação técnica e registro no Conselho competente. Tal medida visa não apenas reconhecer o esforço de qualificação profissional, mas também fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população.

Importante destacar que o projeto também garante que aqueles servidores que ainda não possuem a qualificação exigida permaneçam em seus cargos de origem, preservando integralmente seus direitos, ao mesmo tempo em que lhes assegura a possibilidade de futura ascensão funcional, mediante a obtenção dos requisitos necessários.

A iniciativa, portanto, observa os princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público, além de contribuir para a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados pelo Município.



Ressalta-se, ainda, que a implementação das disposições previstas está condicionada à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que dela advirão para a Administração Pública e para a população, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 041/2026

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam extintos, os cargos de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, atualmente ocupados, passam a integrar quadro em extinção, assegurando-se aos respectivos servidores todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

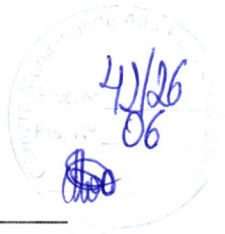
§2º. Os servidores ocupantes dos cargos em extinção serão aproveitados no cargo de Técnico de Enfermagem, desde que na data de publicação desta lei, comprovem a conclusão de Curso de Técnico de Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação e possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RO.

§3º. Aos servidores que ainda não possuem a qualificação técnica e o registro exigidos, será assegurado o direito de permanecer no cargo de origem, sem prejuízo de seus direitos.

Art. 2º. O aproveitamento para o cargo de Técnico de Enfermagem dar-se-á mediante requerimento do interessado, observadas as condições previstas nesta Lei.

§1º. Para fins de aproveitamento e enquadramento, fica garantida a contagem integral do tempo de serviço prestado no cargo anterior, bem como a preservação dos mesmos direitos que abrangem os atuais Técnicos de Enfermagem, inclusive com igualdade de remuneração e do valor da complementação do piso salarial de enfermagem, conforme previsto na legislação vigente.

§2º. O servidor que adquirir a habilitação técnica e o registro no Conselho competente, poderá requerer o seu aproveitamento para o cargo de Técnico de Enfermagem a qualquer tempo, desde que obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei.



Art. 3º. Fica vedada a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratações, admissões ou nomeações para os cargos de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º. O aproveitamento dos servidores e a equiparação salarial dele decorrente somente poderão ser implementados após a aprovação desta lei e o atendimento integral aos requisitos nela estabelecidos, não produzindo efeitos retroativos para fins de pagamento de diferenças salariais ou reconhecimento de períodos anteriores à sua vigência.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário desde que atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de abril de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Éltton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
22 04 2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

22/04/2026
OB
[Handwritten signature]

Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 22/04/2026 - 08:10 ; Encerramento: 22/04/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Dalton Tupari / Ausente ; Jeremias / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO nº 1 de 2026**, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL TCE/RO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO EXERCICIO 2025. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - INDICAÇÃO nº 8 de 2026**, Indica ao poder Executivo Municipal, que seja realizado um estudo técnico, por meio da Secretaria Municipal de Educação e infraestrutura bem como demais órgãos competentes, visando a implementação de saídas organizadas e distintas nas escolas municipais de Alta Floresta D'Oeste. Autor: Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - INDICAÇÃO nº 9 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adequação do cargo de motorista de ambulância para condutor de ambulância (CBO 7823-20, conforme Lei Federal nº 15.250/2025. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de

[Handwritten signatures and initials]



4/26
09

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Não Votou ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026,** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 2 de 2026,** Altera o inciso IV do 7º da Resolução nº002/2017 da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026,** REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 8 de 2026,** 1. A regulamentação da Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante a elaboração e encaminhamento de Projeto de norma específica; e 2. A participação do Poder Legislativo Municipal na elaboração da referida proposta normativa, desde a fase de planejamento, estudos técnicos e consolidação do texto legal. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque,



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

4/26
30

Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 9 de 2026**, Requer ao Poder Executivo quanto a concessão de gratificação e o cumprimento de dispositivo legal aos profissionais da educação cedidos à APAE. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts> ; **2** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Back dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº041/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 23 de abril de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
23,04,2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

* 4/1/2026
12
A

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 041/2026

PROPOSIÇÃO: Extinção de cargos no quadro da saúde e aproveitamento de servidores do quadro em extinção

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS
NO QUADRO DA SAÚDE E O
APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO
QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade promover a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo a disciplina aplicável aos cargos atualmente ocupados e prevendo o aproveitamento dos respectivos servidores, mediante preenchimento dos requisitos constantes da proposta.

Em resumo, a proposta busca reorganizar a estrutura funcional da área da saúde, com a manutenção dos cargos ocupados em quadro em extinção, vedação de novos provimentos e previsão de aproveitamento funcional nos termos definidos no texto encaminhado pelo Executivo Municipal.

A mensagem que acompanha o projeto indica a necessidade de adequação administrativa da rede municipal de saúde, com vista à atualização da estrutura de pessoal e à melhoria da prestação do serviço público.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

* 4/1/2021
13
A

fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

A matéria do projeto possui mérito constitucional, uma vez que a reorganização de estrutura administrativa constitui competência privativa do Poder Executivo Municipal, sendo o aproveitamento de servidores medida expressamente admitida no ordenamento jurídico.

O texto do projeto segue alinhado reconhecendo a modernização como medida necessária, priorizando a reorganização funcional e a preservação de direitos adquiridos pelos servidores.

O Município busca internalizar política pública já estruturada em nível nacional, subordinado a execução às diretrizes de qualificação profissional e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que a proposta demonstra atendimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública.

O projeto observa o princípio da legalidade ao fundamentar-se em lei municipal, o princípio da impessoalidade ao estabelecer critérios objetivos de aproveitamento, o princípio da moralidade ao proteger direitos dos servidores e qualidade de atendimento, o princípio da publicidade ao ser encaminhado formalmente à Câmara Municipal, e o princípio da eficiência ao modernizar a estrutura para melhor atendimento.

O projeto também está em conformidade com o art. 39 da Constituição Federal, que prevê regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, e com o art. 41 que protege a estabilidade de servidores nomeados em virtude de concurso público.

A extinção de cargo com aproveitamento em outro é medida legítima quando oferece alternativa de aproveitamento.

A vedação de novos concursos para o cargo de Auxiliar de Enfermagem é específica e não proíbe acesso a outros cargos públicos, portanto não viola o direito de acesso estabelecido no art. 37, I, da Constituição Federal. O direito de acesso permanece disponível em outras categorias profissionais.



Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



A exigência de formação técnica e registro no Conselho Federal de Enfermagem é legítima para exercício de profissão regulada, não constituindo discriminação, mas requisito profissional necessário.

Os direitos adquiridos dos servidores são preservados pela garantia de contagem integral de tempo de serviço, permitindo ainda que o servidor que ainda não possua os requisitos não sofra prejuízos e ao adquirir a habilitação técnica e o respectivo registro possa requerer o enquadramento, observadas as condições estabelecidas pela lei.

2.1. Competência e iniciativa

A matéria do projeto em questão é de interesse local, de acordo com o estabelecido no art. 30, I, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, que prevê em seu art. 72 a instituição de regime jurídico e plano de carreira para os servidores da administração pública.

Assim, há plena compatibilidade de competência com a ordem constitucional e com a Lei Orgânica Municipal.

O projeto de iniciativa do Prefeito, mostra-se adequado por tratar de organização e execução de serviço público no âmbito da saúde, conforme estabelecido no art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre criação de cargos ou empregos públicos, servidores públicos e seu regime jurídico, e criação, estruturação e atributos das Diretorias e demais órgãos da administração pública.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Técnica legislativa

A proposta demonstra boa técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva.

O texto apresenta compatibilidade com a finalidade proposta, definindo objetivos, critérios de aproveitamento, preservação de direitos, e condicionamento à disponibilidade orçamentária.

Assim, verifica-se que a técnica é adequada atendendo ao disposto no art. 59 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 95/1998, bem como ao estabelecido no art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

3. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não tem força vinculante e não substitui o parecer das Comissões Permanentes.

O Projeto de Lei demonstra viabilidade em sua essência, razão pela qual opina-se pelo regular prosseguimento para análise das Comissões Permanentes, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de abril de 2026.



Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

*
41/2026
16
R

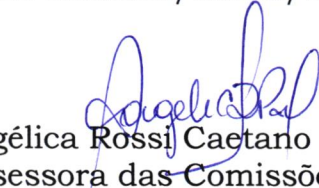
TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 24 de abril de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em...../...../.....
24/04/26


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 041/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 041/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa promover a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem no âmbito da administração pública municipal, bem como disciplinar o aproveitamento dos servidores ocupantes desses cargos, observando-se os requisitos legais para eventual investidura no cargo de Técnico de Enfermagem.

A proposta fundamenta-se na necessidade de adequação da estrutura administrativa da saúde às exigências técnicas e normativas vigentes, especialmente quanto à qualificação profissional dos trabalhadores da área de enfermagem, assegurando, contudo, a preservação dos direitos dos servidores atualmente em exercício.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A iniciativa do projeto encontra respaldo na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

No que se refere à legalidade, verifica-se que a proposição respeita os direitos adquiridos dos servidores públicos, ao prever a manutenção dos atuais ocupantes em quadro em extinção, sem prejuízo funcional ou remuneratório, em conformidade com os princípios constitucionais da segurança jurídica e da irredutibilidade de vencimentos.

Ademais, a possibilidade de aproveitamento dos servidores no cargo de Técnico de Enfermagem está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, especialmente quanto à formação técnica e ao devido registro no conselho profissional competente, o que demonstra observância às normas que regulamentam o exercício das profissões da área da saúde.

A proposta também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, ao buscar a qualificação dos serviços públicos prestados à população, mediante a adequação do quadro funcional às exigências contemporâneas da área da saúde.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, coerente e em conformidade com as normas vigentes, não havendo vícios que comprometam sua tramitação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2026, por entendê-lo **constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em boa técnica legislativa.**

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Presidente



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do membro e relator **Álvaro Marcelo Bueno (PL)**, registrando-se a ausência do membro **André Selepenque (DC)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI N° 037/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária ao orçamento vigente e dá outras providências".

II - PROJETO DE LEI N° 038/2026, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

III - PROJETO DE LEI N° 039/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

IV - PROJETO DE LEI N° 040/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

V - PROJETO DE LEI N° 041/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências".

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de todos os projetos acima mencionados, entendendo que as proposições estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos referidos projetos de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Presidente

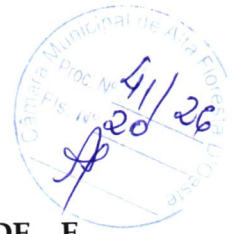
Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 041/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 041/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover a reestruturação do quadro funcional da área da saúde, mediante a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, bem como estabelecer regras para o aproveitamento dos servidores ocupantes desses cargos.

A proposta prevê a manutenção dos servidores em quadro em extinção, assegurando todos os direitos e garantias, além de possibilitar o aproveitamento no cargo de Técnico de Enfermagem, desde que atendidos os requisitos legais exigidos.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria no que tange às políticas públicas de saúde, seus impactos na qualidade do atendimento à população e na valorização dos profissionais da área.

A proposição mostra-se pertinente e oportuna, considerando a evolução técnica e normativa na área da enfermagem, que passou a exigir maior qualificação profissional para o exercício das atividades assistenciais. A substituição gradual do cargo de Auxiliar de Enfermagem pelo de Técnico de Enfermagem reflete uma tendência consolidada no sistema de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Destaca-se que o projeto resguarda integralmente os direitos dos servidores atualmente ocupantes dos cargos em extinção, evitando prejuízos funcionais e remuneratórios, o que demonstra respeito aos princípios da valorização do servidor público e da dignidade profissional.

Além disso, a possibilidade de aproveitamento no cargo de Técnico de Enfermagem, condicionada à qualificação adequada, incentiva a formação continuada dos profissionais, contribuindo diretamente para o aprimoramento dos serviços de saúde ofertados à população.

Importante ressaltar que a medida não compromete a continuidade dos serviços, uma vez que garante a permanência dos servidores que ainda não possuem a qualificação exigida, assegurando a transição gradual e responsável do quadro funcional.

No âmbito das políticas públicas, a iniciativa fortalece o sistema municipal de saúde, promovendo maior eficiência, qualidade no atendimento e alinhamento com as normas vigentes que regem a área da enfermagem.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social



III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 041/2026**, por considerar que a proposição se apresenta **oportuna e adequada ao interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e valorização do serviço público.

A matéria contribui de forma significativa para a **modernização da estrutura da saúde municipal**, promovendo a qualificação dos profissionais e o aprimoramento dos serviços prestados à população, especialmente no âmbito da atenção básica, sem prejuízo aos direitos dos servidores atualmente investidos

Este é o Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE
Relator/CPESAS

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2026, por entender que a matéria é de relevante interesse público, contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e valoriza os profissionais da área, sem prejuízo aos servidores atualmente investidos nos cargos em extinção.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026

Vereadora Elisangela Rack dos Santos -MDB (Tia Fia)
Presidente/CPESAS

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora **Elisangela Rack dos Santos (MDB)**, com a presença dos membros **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, na qualidade de relator, **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)** e vale salientar a ausência da Vereadora **Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI Nº 038/2026, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

II - PROJETO DE LEI Nº 041/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências”.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis, destacando que o Projeto de Lei nº 038/2026 atende às demandas das áreas vinculadas às políticas públicas de educação, saúde e assistência social, ao assegurar a adequada destinação de recursos orçamentários. Quanto ao Projeto de Lei nº 041/2026, ressaltou-se que a proposta visa a reorganização administrativa do quadro da saúde, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo aos servidores. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos referidos projetos de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, sêgue assinada pelos membros presentes.

Elisangela Rack dos Santos (MDB)
Presidente

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Relator



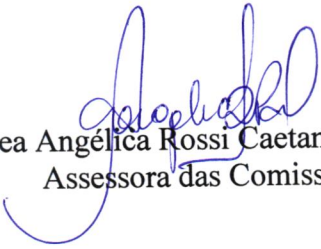
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 041/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 24 / 04 / 26


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de abril de 2026.

Ofício nº12/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Submito a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os trâmites legais e Regimental, foram aprovados na 9ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº037/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Câmara Municipal).

PROJETO DE LEI Nº038/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Fundo Municipal de Assistência Social-APAE/PROJETO SCARLETT).

PROJETO DE LEI Nº039/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição Fiat Toro SEMEC).

PROJETO DE LEI Nº040/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição de 02 Trilhadoras de Cereais e 05 Descascadores de Café SEMAGRI).

PROJETO DE LEI Nº041/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências).

REQUERIMENTO Nº10/2026 -Poder Legislativo autoria Vereador Álvaro Bueno que dispõe sobre: "REQUER AO PODER EXECUTIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES REFERENTE A FROTA DE VEÍCULOS (ÔNIBUS) ATUALMENTE UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR".

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo presentes de estima e apreço.
Atenciosamente.

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

27
04
Eduel Paulo F. Hryszewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2546



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 9ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 27/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 27/04/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Natã Soares / Ausente ; Nenão / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 de 2026**, ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 10 de 2026**, Requer ao Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Educação informações referente a frota de Veículos (ônibus) atualmente utilizados no transporte escolar. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Tia Fia / MDB - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU ; **2** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIAO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

3º Vice-Presidente:
Elisângela Räck dos
Santos / MDB



AUTÓGRAFO DE LEI Nº45/2026 ao PROJETO DE LEI Nº041/2026

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- Ficam extintos, os cargos de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, atualmente ocupados, passam a integrar quadro em extinção, assegurando-se aos respectivos servidores todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

§2º. Os servidores ocupantes dos cargos em extinção serão aproveitados no cargo de Técnico de Enfermagem, desde que na data de publicação desta lei, comprovem a conclusão de Curso de Técnico de Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação e possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RO.

§3º. Aos servidores que ainda não possuírem a qualificação técnica e o registro exigidos, será assegurado o direito de permanecer no cargo de origem, sem prejuízo de seus direitos.

Art. 2º. O aproveitamento para o cargo de Técnico de Enfermagem dar-se-á mediante requerimento do interessado, observadas as condições previstas nesta Lei.

§1º. Para fins de aproveitamento e enquadramento, fica garantida a contagem integral do tempo de serviço prestado no cargo anterior, bem como a preservação dos mesmos direitos que abrangem os atuais Técnicos de Enfermagem, inclusive com igualdade de remuneração e do valor da complementação do piso salarial de enfermagem, conforme previsto na legislação vigente.

§2º. O servidor que adquirir a habilitação técnica e o registro no Conselho competente, poderá requerer o seu aproveitamento para o cargo de Técnico de Enfermagem a qualquer tempo, desde que obedecidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Fica vedada a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratações, admissões ou nomeações para os cargos de Auxiliar de Enfermagem.

4104
26
Daniel Paulo F. Hirata
Advogado do Município
OAB/RO 25466

Palácio Claudomiro Neves da Silva



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Art. 4º. O aproveitamento dos servidores e a equiparação salarial dele decorrente somente poderão ser implementados após a aprovação desta lei e o atendimento integral aos requisitos nela estabelecidos, não produzindo efeitos retroativos para fins de pagamento de diferenças salariais ou reconhecimento de períodos anteriores à sua vigência.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário desde que atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 27 de abril de 2026.


Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 (*vinte e oito*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº041/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo